



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**Parecer n. 0540510/ASJUR**

**Referência:** SAD - Material e serviço: aquisição e contratação - Processo n. 0002588-03.2023.4.90.8000

## **1. Relatório**

Os autos retornam a esta Assessoria Jurídica - ASJUR para análise da fase externa do **Pregão Eletrônico n. 20/2023-CJF (0535999)**, na modalidade Pregão Eletrônico, para ampla concorrência, do tipo MENOR PREÇO – destinado à aquisição de 01 (um) veículo de transporte coletivo e de apoio às atividades judiciais do Conselho da Justiça Federal.

Preliminarmente, registra-se que o edital do aludido pregão foi aprovado por esta Assessoria, por meio do Parecer n. 0533150, e a abertura do certame foi autorizada pela Diretoria-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, nos termos da Decisão n. 0535129.

A sessão pública foi aberta no dia 29/12/2023, às 10h, para a realização do **Pregão Eletrônico n. 20/2023-CJF**, conforme a publicação no DOU (0535984), em jornal de grande circulação (0535972) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (0535989), a qual foi encerrada no dia 2/1/2024.

Assim sendo, a fase externa foi instruída com os seguintes documentos, entre outros:

- I. Edital do Pregão Eletrônico n. 20/2023-CJF (0535999);
- II. Publicação do aviso de licitação no PNCP – 4/10/2023 (0535989);
- III. Publicação do aviso de licitação no DOU (0535984);
- IV. Publicação do aviso de licitação em jornal diário de grande circulação (0535972);
- V. Relação de itens do Pregão Eletrônico n. 20/2023 (0535996);
- VI. Despacho da SELITA com indicação da data de abertura do Pregão Eletrônico n. 20/2023 (0536002);
- VII. Proposta classificada da empresa MOTO AGRICOLA SLAVIERO (0539289);
- VIII. Despacho da SESTRA com aprovação da proposta (0539433);
- IX. Documentos de habilitação da empresa MOTO AGRICOLA SLAVIERO (0539566);
- X. Relatório de declarações de licitantes do Pregão n. 20/2023 (0539569);
- XI. Relatório de julgamento do Pregão n. 20/2023 (0539705);
- XII. *Checklist* da SELITA sobre a fase externa do Pregão Eletrônico n.20/2023 (0539284);
- XIII. Relatório da SELITA sobre o Pregão n. 20/2023 (0539581);
- XIV. Despacho da SUCOP submetendo os autos à autoridade superior (0539815); e
- XV. Despacho da SAD/DA para análise da Assessoria Jurídica (0539865).

Os autos vieram à ASJUR, para análise da possibilidade de adjudicação do objeto e homologação do resultado do certame, a fim de subsidiar a decisão da autoridade administrativa (art. 71 da Lei n. 14.133/2021).

É o relatório. Opina-se.

## **2. Análise Jurídica**

### **2.1. Procedimento Licitatório**

Consigna-se que o objeto do certame é a aquisição de 01 (um) veículo de transporte coletivo e de apoio às atividades judiciais, conforme as especificações e os quantitativos constantes no

edital.

Preliminarmente, constata-se que o edital não contou com pedidos de esclarecimento, ou impugnações.

Conforme consignado nos autos, foi publicado no dia 29/12/2023 o Edital do Pregão Eletrônico n. 20/2023-CJF (item I do relatório) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (item II do relatório), além da divulgação de extrato no Diário Oficial da União (item III do relatório) e em jornal diário de grande circulação (item IV do relatório), contendo a apresentação das informações necessárias para a convocação dos interessados, em observância ao disposto no art. 54 da Lei n. 14.133/2021.

O certame contemplou um item (item V do relatório) e o critério de julgamento empregado na seleção foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos no edital da licitação.

Quanto ao certame, a entrega das propostas ocorreu das 8h de 15/12/2023 às 10h de 29/12/2023 (item X do relatório), para efeito de cumprimento do prazo mínimo de 8 dias úteis entre a publicação do edital e a abertura da sessão pública, consoante o disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n. 14.133/2021 e o art. 17, I, da IN SEGES/ME n. 73/2022.

Verifica-se que participaram da disputa de 3 (três) empresas. Encerrada a etapa competitiva, procedeu-se à análise da documentação da empresa que apresentou o melhor lance, após o que o pregoeiro atestou não existir óbice em relação à seguinte empresa:

<b>Licitante</b>	<b>% final de desconto ofertado</b>
Moto Agrícola Slavieiro S/A	3,79
Indústrias e Comércio de Cosméticos LTDA	0
Belisa Comércio e Serviços LTDA	-34,69

No tocante à redução dos valores ofertados, nos termos do que dispõe o artigo 61 da Lei n. 14.133/2021, foi realizada a tentativa de negociação dos valores apresentados. Dessa forma por intermédio do relatório SELITA (item XII do relatório deste parecer), como é possível inferir, houve redução do montante inicialmente oferecido na proposta de preço vencedora, comparada aos valores estimados.

Assim, sob essa perspectiva, sendo o valor total da contratação estimado em R\$ 363.804,68 (trezentos e sessenta e três mil oitocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), afere-se que o valor ofertado pela licitante provisoriamente vencedora, com desconto de 3,79% sobre aquele valor estimado, que resultou em R\$ 350.000,00, encontra-se vantajoso para a Administração.

Portanto, verifica-se que o valor final obtido para o item licitado é inferior ao valor estimado e está em consonância com o previsto no art. 59 da Lei n. 14.133/2021, além de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 1.888/2010 - Plenário, 4.852/2010 - 2ª Câmara e 649/2016 - 2ª Câmara.

Assim, diante das análises e das manifestações das unidades técnicas deste órgão (SELITA e SESTRA), a ASJUR se manifesta pela possibilidade de adjudicação do objeto e homologação da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora, conforme acima mencionado.

## **2.2. Aplicação de penalidade e fase recursal**

Compulsando os autos verifica-se que não houve constatação de nenhuma infração das licitantes às normas editalícias. Assim, não há necessidade de abertura de qualquer procedimento nesse sentido.

De igual sorte não houve intenção de recurso ao final da sessão pública.

### 2.3. Disponibilidade Orçamentária

A SEPROG/SUOFI (0537680) informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no exercício de 2024.

Ressalta-se que foi solicitada a inclusão da despesa no PAC/2024, o qual foi atendida pelo Exmo. Sr. Secretário Geral por meio do despacho (0539907).

A DA, por sua vez, apresentou a declaração de adequação orçamentária e financeira da despesa, nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (0537680).

### 2.4. Disposições Finais

Os documentos de habilitação da empresa MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S/A, CNPJ 00.003.228/0001-35, estão nos autos (item IX do relatório).

Cumprе destacar, por oportuno, que no SICAF da contratada (item IX do relatório) não constam ocorrências de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas, contudo a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos.

Enfim, a proposta apresentada pela licitante vencedora, de 29/12/2023, encontra-se válida por 90 dias.

Por derradeiro, alerta-se para o fato de que, **após a homologação do processo licitatório, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.**

### 3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021 c/c o art. 44 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico n. 020/2023, no qual se sagrou vencedora a empresa MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S/A, CNPJ 00.003.228/0001-35, pelo valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência - TR.

É o parecer.

À consideração da Diretoria-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas.



Autenticado eletronicamente por **Tamires Haniery de Souza Silva, Técnica Judiciária**, em 09/01/2024, às 15:22, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Antonio Humberto Machado de Sousa Brito, Assessor(a)-Chefe - Assessoria Jurídica, em exercício**, em 09/01/2024, às 15:29, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0540510** e o código CRC **65235763**.